



CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

Ética, Integridade e Excelência no Exercício da Advocacia

Maputo, Abril de 2024

PREÂMBULO

A Chivale & Thovela Advogados é uma sociedade de advogados moçambicana com vocação para a excelência técnica, a integridade ética e o serviço responsável aos seus clientes, à comunidade jurídica e à sociedade em geral. O presente Código de Conduta Profissional constitui o instrumento fundamental de afirmação dos valores que norteiam a actuação da Firma e de todos os profissionais que a integram.

Os princípios aqui consagrados decorrem das normas deontológicas da Ordem dos Advogados de Moçambique, das melhores práticas internacionais da profissão e dos elevados padrões que a Firma impõe a si própria, por convicção e não apenas por imperativo legal.

O cumprimento deste Código é condição indissociável do vínculo de qualquer advogado, estagiário, consultor ou colaborador à Chivale & Thovela Advogados.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1. O presente Código aplica-se a todos os advogados sócios, advogados associados, advogados estagiários, paralegais, consultores externos e demais colaboradores da Chivale & Thovela Advogados, independentemente do vínculo contratual ou da natureza da prestação.
- 1.2. As normas aqui estabelecidas aplicam-se ao exercício de funções no território moçambicano e, na medida do aplicável, a qualquer actuação no estrangeiro em representação ou em nome da Firma.
- 1.3. O presente Código não substitui, mas complementa, as normas deontológicas e estatutárias da Ordem dos Advogados de Moçambique e demais legislação aplicável ao exercício da advocacia.

II. VALORES FUNDAMENTAIS DA FIRMA

A Chivale & Thovela Advogados rege-se pelos seguintes valores inegociáveis:

Integridade

A conduta de cada membro da Firma deve ser honesta, transparente e coerente, em todas as circunstâncias e sem concessões perante pressões externas ou interesses de parte. A integridade não admite excepções situacionais.

Excelência Técnica

A Firma compromete-se a prestar serviços jurídicos de elevado rigor técnico, com actualização permanente do conhecimento e atenção ao detalhe que a complexidade das matérias exige, designadamente nas áreas dos recursos naturais, mineração e hidrocarbonetos.

Independência Profissional

Os advogados da Firma actuam com independência de juízo, sem subordinação a interesses políticos, económicos ou pessoais que comprometam a qualidade do aconselhamento prestado ou a defesa dos direitos do cliente.

Confidencialidade

O sigilo profissional é dever irrenunciável. Toda a informação obtida no âmbito do mandato é estritamente confidencial, cabendo à Firma assegurar os meios técnicos e organizativos adequados à sua protecção.

Responsabilidade Social

A Firma reconhece o papel da advocacia no desenvolvimento do Estado de Direito em Moçambique e assume compromissos de responsabilidade social, formação jurídica e acesso à justiça, contribuindo para a qualidade do sistema jurídico nacional.

III. CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

3.1. Todos os membros da Firma devem pautar a sua conduta, dentro e fora do exercício das funções, por padrões de probidade que não ponham em causa a reputação da Chivale & Thovela Advogados.

3.2. É expressamente proibido:

- a) Fazer declarações públicas, verbais ou escritas, que possam ser entendidas como representando a posição da Firma sem prévia autorização dos sócios;
- b) Utilizar o nome, a identidade visual ou os recursos da Firma para fins pessoais não autorizados;
- c) Exercer actividade concorrente com a Firma sem o consentimento expresso dos sócios;
- d) Receber, directa ou indirectamente, qualquer vantagem em troca de actos praticados no âmbito das funções na Firma;
- e) Divulgar informação confidencial de clientes ou da Firma, durante ou após o termo do vínculo.

3.3. A representação da Firma em eventos públicos, académicos, de negócios ou mediáticos exige conduta compatível com a seriedade e

prestígio da instituição.

IV. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

- 4.1. A relação com o cliente assenta na confiança, na diligência e na lealdade. O advogado deve actuar sempre no melhor interesse do cliente, dentro dos limites da lei e da ética profissional.
- 4.2. O advogado deve informar o cliente, de forma clara e tempestiva, sobre o estado do mandato, os riscos jurídicos relevantes e as opções disponíveis, abstendo-se de formular previsões de resultado que não possam ser fundamentadas.
- 4.3. Os honorários devem ser acordados previamente, de forma transparente, e reflectir a complexidade da matéria, a experiência do profissional e o tempo dispendido. Não são admitidas práticas de facturação enganosa ou injustificada.
- 4.4. O conflito de interesses deve ser identificado desde o momento da consulta inicial. Em caso de conflito actual ou potencial, o advogado deve abster-se de aceitar o mandato ou, se já iniciado, comunicar imediatamente ao cliente e aos sócios, adoptando as medidas adequadas.
- 4.5. O sigilo profissional prevalece mesmo após o término do mandato e não cessa com o fim do vínculo do advogado à Firma.

V. RELAÇÃO COM TRIBUNAIS, AUTORIDADES E TERCEIROS

- 5.1. A conduta perante os tribunais e demais órgãos do Estado deve ser pautada pelo respeito institucional, pela veracidade das alegações e pela colaboração com a boa administração da justiça.
- 5.2. É vedado ao advogado apresentar factos sabidamente falsos, induzir testemunhas em erro ou advogar posições que saiba serem contrárias à verdade material.
- 5.3. A relação com advogados de partes contrárias deve ser conduzida com urbanidade, lealdade processual e respeito pela deontologia partilhada, sem prejuízo da firme defesa dos interesses do cliente.
- 5.4. As comunicações com a administração pública, reguladores e outras autoridades devem ser honestas, completas e isentas de qualquer tentativa de influência ilegítima.

VI. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

6.1. A Firma adopta uma política de tolerância zero relativamente a actos de corrupção activa ou passiva, suborno, tráfico de influências ou qualquer forma de obtenção de vantagens indevidas.

6.2. Os advogados e colaboradores estão obrigados a cumprir as normas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, designadamente as estabelecidas na Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto, e demais legislação complementar aplicável em Moçambique.

6.3. É dever de cada membro da Firma comunicar internamente, de imediato, qualquer situação que suscite suspeitas fundamentadas de actividade ilícita, sem prejuízo das obrigações legais de reporte às autoridades competentes.

6.4. A Firma abstém-se de aceitar mandatos cujo objecto ou circunstâncias indiquem manifesta ilicitude, ainda que revestidas de forma jurídica aparentemente legítima.

VII. PROTECÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Os dados pessoais de clientes, colaboradores e terceiros recolhidos no âmbito da actividade da Firma são tratados com estrita observância da legislação moçambicana de protecção de dados pessoais e das políticas internas aplicáveis.

7.2. O acesso a informação confidencial é limitado aos profissionais com necessidade real de conhecimento para o desempenho das suas funções, devendo qualquer partilha interna ser feita de forma controlada e documentada.

7.3. É proibido o armazenamento de informação de clientes em dispositivos pessoais não autorizados, o envio de documentos confidenciais por canais não seguros e a utilização de sistemas informáticos da Firma para fins alheios às funções.

7.4. Em caso de incidente de segurança informática ou de violação de dados, o colaborador deve comunicar imediatamente aos sócios responsáveis e cooperar nas diligências de contenção e reporte.

VIII. AMBIENTE DE TRABALHO E RELAÇÕES INTERNAS

8.1. A Chivale & Thovela Advogados promove um ambiente de trabalho de respeito mútuo, colaboração profissional e desenvolvimento pessoal, livre de qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual.

8.2. As divergências profissionais devem ser tratadas com maturidade, objectividade e espírito construtivo, recorrendo sempre aos canais internos adequados.

8.3. A Firma incentiva a formação contínua dos seus profissionais e reconhece o contributo individual para o desenvolvimento colectivo do conhecimento jurídico especializado.

8.4. O respeito pela hierarquia interna não impede a manifestação de discordância fundamentada, devendo esta ser expressa pelos meios adequados e com a devida urbanidade.

IX. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E IMAGEM DA FIRMA

9.1. A comunicação externa da Firma, incluindo declarações à comunicação social, publicações académicas, participações em painéis e intervenções públicas, deve ser previamente coordenada com os sócios e reflectir os valores e posicionamento institucional da Chivale & Thovela Advogados.

9.2. A utilização das redes sociais e meios digitais deve ser criteriosa. É proibido comentar publicamente assuntos de clientes, processos em curso ou posições jurídicas da Firma sem autorização expressa.

9.3. A Firma reserva-se o direito de disciplinar qualquer uso inadequado da identidade institucional em meios digitais ou analógicos que possa prejudicar a sua reputação.

X. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO

10.1. Qualquer membro da Firma que tenha conhecimento de uma violação ao presente Código deve comunicá-la aos sócios da Firma, com a maior brevidade possível, de forma documentada e reservada.

10.2. A Firma assegura que o denunciante de boa fé não será objecto de qualquer forma de represália ou desfavorecimento em razão da comunicação efectuada.

10.3. As violações ao presente Código serão avaliadas pelos sócios, podendo determinar, consoante a gravidade:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão de funções;
- c) Rescisão do vínculo com a Firma;
- d) Participação às autoridades competentes ou à Ordem dos Advogados de Moçambique, nos casos legalmente obrigatórios.

10.4. A avaliação de condutas potencialmente violadoras deste Código observará os princípios do contraditório, da proporcionalidade e do tratamento justo.

XI. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS (KYC E CONFLICT CHECK)

A. Identificação e Verificação do Cliente (KYC)

11.1. Antes da aceitação de qualquer mandato, a Firma procede obrigatoriamente à identificação e verificação da identidade do cliente, em cumprimento das obrigações legais de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo estabelecidas na Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, e no Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto, que aprova o respectivo Regulamento, e demais legislação complementar.

11.2. O procedimento de KYC inclui, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Para pessoas singulares: identificação completa por documento oficial válido, comprovativo de residência, informação sobre actividade profissional e fonte de rendimentos, e, quando relevante, declaração de beneficiário efectivo;
- b) Para pessoas colectivas: identificação dos sócios ou accionistas com participação igual ou superior a 25%, dos representantes legais e dos beneficiários efectivos, certidão actualizada do registo comercial, estatutos sociais e comprovativo de sede;
- c) Para entidades estrangeiras: documentação equivalente apostilada ou legalizada, conforme o caso, e identificação da jurisdição de constituição.

11.3. O advogado responsável pelo mandato é o primeiro garante da correcta realização do KYC. Nenhum trabalho de mérito deve ser iniciado sem a conclusão satisfatória deste procedimento, salvo autorização expressa e fundamentada dos sócios em situações de urgência comprovada.

11.4. Nos casos de clientes de alto risco — incluindo pessoas politicamente expostas (PEPs), entidades sediadas em jurisdições de risco elevado ou operações de valor significativo —, aplica-se um procedimento de diligência reforçada, com aprovação obrigatória por um sócio antes da abertura do dossier.

11.5. Os documentos de KYC são conservados em arquivo seguro, físico ou digital, pelo prazo mínimo de dez anos após o encerramento do mandato, nos termos da legislação aplicável.

11.6. A actualização do KYC é obrigatória sempre que surjam factos novos relevantes durante a vigência do mandato, designadamente alterações na estrutura accionista, mudança de beneficiário efectivo ou operações que saiam do perfil de risco inicialmente identificado.

B. Verificação Prévia de Conflitos de Interesses (Conflict Check)

11.7. Antes da aceitação de qualquer novo mandato, o advogado que recebe a consulta inicial deve, obrigatoriamente, efectuar um conflict check rigoroso junto do sistema interno de gestão de dossiers da Firma, verificando a existência de relações pretéritas ou actuais com a contraparte, com partes relacionadas ou com o objecto da matéria em causa.

11.8. O conflict check deve abranger:

- a) Clientes actuais e anteriores da Firma;
- b) Contrapartes em processos e transacções anteriores;
- c) Partes relacionadas ao novo cliente, incluindo empresas do mesmo grupo, sócios, administradores e beneficiários efectivos;
- d) Interesses pessoais ou patrimoniais dos sócios e advogados da Firma que possam interferir com a independência de actuação.

11.9. O resultado do conflict check deve ser documentado antes da aceitação do mandato, ficando o registo disponível para consulta interna. Quando o procedimento for realizado por advogado associado ou estagiário, o resultado deve ser validado por um sócio.

11.10. Em caso de conflito detectado, o advogado deve:

- a) Comunicar imediatamente aos sócios da Firma a natureza e extensão do conflito identificado;
- b) Abster-se de prosseguir com o mandato até decisão dos sócios;
- c) Se o mandato já tiver sido iniciado, adotar as medidas de separação de informação (Chinese Wall) ou, se insuficientes, retirar-se do processo, informando o cliente com a devida antecedência e sem lhe causar prejuízo desnecessário.

11.11. Não são admissíveis conflitos de interesses consentidos quando a natureza das matérias ou a posição das partes tornarem impossível a prestação de um aconselhamento genuinamente independente a ambas simultaneamente.

11.12. Os advogados que cessem funções na Firma ficam sujeitos às restrições de conflito aplicáveis pelo período e nos termos acordados com os sócios, com particular atenção à protecção de informação confidencial dos clientes previamente servidos.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelos sócios da Chivale & Thovela Advogados e será revisto periodicamente, no mínimo de dois em dois anos, ou sempre que circunstâncias relevantes o justifiquem.

12.2. Cada membro da Firma, no início da sua relação com a Chivale & Thovela Advogados ou aquando da aprovação deste Código, deve subscrever declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento.

12.3. Questões não expressamente previstas neste Código serão resolvidas por referência aos princípios gerais de ética profissional, à deontologia da Ordem dos Advogados de Moçambique e ao bom julgamento dos sócios.

Aprovado pelos Sócios da Chivale & Thovela Advogados

Maputo, Abril de 2024

Alexandre Chivale
Sócio-Fundador

Shipeni Thovela
Sócio-Fundador